

Lei nº 6 de 31 de outubro de 1955

Alteração quadro dos servidores municipais

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O quadro dos servidores municipais, de que trata a lei nº 20 de 20 de agosto de 1950, nº 51, de 13 de novembro de 1951 e nº 65, de 31 de outubro de 1952, passa a ser o seguinte alterando:

a) Ficam criados os cargos de Porteiros - Contínuo e Auxiliar de Registros, ambos com os vencimentos, anuais de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) cada um;

b) Fica reduzido a zero (0) o número de Progenitores municipais;

c) Passam a ser os seguintes, os vencimentos dos cargos acima, anualmente:

Agente Municipal R\$ 2.400,00

1 (um) Encarregado de Usina R.

do-e-letrica R\$ 12.000,00

Encarregado de Sub-Estação de E.L. R. R\$ 36.000,00

Art. 2º - Revogados os dispositivos contrários, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1956.

Revogado portanto, a todos os autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém:

Dado e Promulgado na Prefeitura de E.L. R., aos 31 de outubro de 1955.

O Secretário:

Visto, O Prefeito:

Frederico de A. S.